



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMPRAS
Rua Professora Maria Emília Esteves, 691, Centro, S. J. do V. do Rio Preto – RJ
Tel/WhatsApp: (24) 2224-7036

AVISO DA INTENÇÃO DE CONTRATAR POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

BASE LEGAL: Inciso II, Artigo 75 da Lei 14.133/2021

Secretaria demandante: Educação

Processo requisitório nº: 9595/2026

Proposta: 296/2026

Edital: 649/2026

Forma de julgamento: Menor preço global

O Município de São José do Vale do Rio Preto, CNPJ 32.001.836/0001-05, com sede a Rua Professora Maria Emília Esteves, 691, Centro, São José do Vale do Rio Preto/RJ, CEP: 25780-000, nos termos do Artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público o interesse na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA, RECEPÇÃO, REFRIGERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE LANCHES E ÁGUA PARA O DESFILE CÍVICO**, conforme Termo de Referência e demais documentos em anexo, que são partes integrantes do presente aviso.

Considerando o exposto, a Prefeitura torna público o interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação. O Edital da presente dispensa será divulgado no site da Prefeitura através do link: <https://www.sjvriopreto.rj.gov.br/licitacao/id/1008/?aviso-de-dispensa.html>

A manifestação de interesse e orçamentos devem ser enviados para o e-mail: sjvrpcompras@gmail.com até às 17h00min. do dia **25/08/2026**, conforme abaixo:

1- DA APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS

- 1.1 A proposta deverá ser inserida no programa presente na pasta do fornecedor: “sistema para cotação” e deverá ser salva e encaminhada à Divisão de compras em dois formatos: **PDF** e **XML** (RET-COTACAO). Se atentar as abas a serem preenchidas: 1-Itens, 2-Dados Cadastrais e 3-Dados da Proposta. Caso tenha dúvidas, acesse o site a seguir para assistir ao vídeo com o passo a passo para utilização do sistema: https://www.youtube.com/watch?v=ebHRixpKC0M&ab_channel=PrefeituradeS%C3%A3oJos%C3%A9doValedoRioPreto
- 1.2 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2- DA HABILITAÇÃO

Para análise da habilitação da empresa, junto à proposta deverão ser encaminhados os documentos listados abaixo, todos disponíveis para emissão online:

- 2.1 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto à Receita Federal: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMPRAS
Rua Professora Maria Emília Esteves, 691, Centro, S. J. do V. do Rio Preto – RJ
Tel/WhatsApp: (24) 2224-7036

- 2.2 Certidão que prova regularidade para com a Fazenda Federal: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- 2.3 Certidão que prova regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS): <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- 2.4 CNDT – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da consolidação: das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei 12.440 de 2011): https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces.jsessionid=TV4sJu7hu28hCGo5Kr-qREcEHoY_j6Nsu3pHn61_cndt-certidao-19-h7cxw
- 2.5 Declaração de pleno atendimento ao Termo de Referência e demais exigências legais, conforme anexo I.
- 2.6 Contrato social e documentos pessoais do sócio administrador.

2.7 Dos critérios de desempate:

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação (A nova proposta, em caso de empate, deverá ser encaminhada ao e-mail da Divisão de Compras, conforme prazo (dia e horário) determinado pelo órgão);
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (*Vide Decreto nº 11.430, de 2023*) Vigência
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

3- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1 O fornecimento ocorrerá no dia 13/09/2026, conforme cronograma da secretaria demandante.

4- DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do fornecimento/prestação do serviço e solicitação formal de pagamento feita através do Protocolo Online, disponível no link <https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/home>, onde deverá ser anexada nota fiscal, cópia do empenho referente à nota, CND Federal, CND FGTS e CND Trabalhista.
- 4.2 Visando cumprir o Art. 2º, Parágrafo 1º do Decreto Federal 7507/2011, os dados bancários informados na proposta devem, obrigatoriamente, pertencer ao CNPJ (em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMPRAS
Rua Professora Maria Emília Esteves, 691, Centro, S. J. do V. do Rio Preto – RJ
Tel/WhatsApp: (24) 2224-7036

caso de pessoa jurídica) ou CPF (em caso de pessoa física) informados na cotação/empenho. Caso contrário, o pagamento não será efetuado.

- 4.3 Visando cumprir o Decreto Municipal 3.712/2023, fica dada ciência às empresas que as retenções do Imposto sobre a Renda - IR na fonte serão realizadas imediatamente sobre os pagamentos realizados às pessoas físicas e jurídicas, pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023. As hipóteses em que não haverá retenção do IR são aquelas previstas no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5- DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data final designada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar e/ou solicitar esclarecimentos referentes ao Aviso de Dispensa.
- 5.2 A impugnação e os pedidos de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, através do e-mail sjvrpcompras@gmail.com
- 5.3 Caberá à equipe de Compras, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do Documento de Formalização da Demanda e seus anexos, decidir sobre a impugnação e esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
- 5.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para recebimento das propostas.
- 5.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste aviso.
- 5.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela equipe de Compras, nos autos do processo.
- 5.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas e vincularão os participantes e a administração.

6- DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 A presente contratação foi estimada em **R\$ 3.295,65 (três mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme documento em anexo.
- 6.2 Não serão aceitos valores unitários superiores ao estimado.
- 6.3 O fornecedor não poderá desistir da entrega do objeto do fornecimento – produto(s) ou serviço(s), pelo preço ofertado pelo mesmo, salvo nos casos fortuitos, de força maior e fatos imprevisíveis, nos termos da lei, devidamente comprovados, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor estimado pela Administração para o produto ou serviço e, no caso de emissão de empenho, de 15% sobre o valor estimado, e aplicação de penalidade de impedimento de contratar e licitar com a administração municipal pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 155, I, III c/c art. 156, II e III da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMPRAS
Rua Professora Maria Emília Esteves, 691, Centro, S. J. do V. do Rio Preto – RJ
Tel/WhatsApp: (24) 2224-7036

7- DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL E DO RESULTADO

- 7.1 O Edital e o resultado da presente dispensa serão divulgados no site da Prefeitura através do link: <https://www.sjvriopreto.rj.gov.br/licitacao/id/1008/?aviso-de-dispensa.html>
- 7.2 O resultado da presente dispensa será divulgado no site Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data final para recebimento das propostas:
https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

São José do Vale do Rio Preto, 19 de Agosto de 2026.

EMANUELE DE OLIVEIRA MENDES
CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS
MATRÍCULA: 3999



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMPRAS
Rua Professora Maria Emília Esteves, 691, Centro, S. J. do V. do Rio Preto – RJ
Tel/WhatsApp: (24) 2224-7036

ANEXO I

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)
CNPJ/MF Nº _____, sediada a _____ (Endereço Completo) _____.
REF: Dispensa de licitação Nº XXX/XXXX.

- a) DECLARA, que está ciente e atende todas as condições descritas no Termo de Referência;
- b) DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de fornecedor, não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- c) DECLARA, que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- e) DECLARA, sob as penas da lei, que não integra em nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal; E que não possui grau de parentesco com Agentes Públicos envolvidos no processo de contratação;
- f) DECLARA, que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no Aviso de Dispensa;
- g) Declara que não possui condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos previstos na Lei 8.429/92;
- h) Declara que o(s) produto(s) ofertados atende(m) na íntegra as exigências deste Termo de Referência e que a(s) marca(s) e especificação(ões) entregues serão a mesma ofertada na proposta;
- i) Declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021;
- j) Declara Que toda documentação anexada junta à proposta é autêntica;
- k) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021;
- l) Quando Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual:

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que tem ciência da observância dos limites de valor anual de enquadramento conforme art 4º § 2º da lei 14.133/2021.

DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;
() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____ Local _____ - UF _____, ____/____/20____.

(Nome e Documento de Identidade do Declarante):

OBS. Esta declaração deverá ser emitida PREFERENCIALMENTE em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº xxx/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO NA
CONDIÇÃO DE CONTRATANTE O
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE
DO RIO PRETO – RJ, E DO OUTRO
COMO CONTRATADA A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA
FORMA
ABAIXO:

Aos xxxx dias do mês de xxxxxxxx do ano de dois mil e vinte e seis, em repartição competente, atendendo ao despacho exarado no Processo Administrativo nº 9595/2026, compareceram, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, Ente de direito público interno, com sede à Rua Professora Maria Emília Esteves, nº 691, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 32.001.836/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **José Carlos Pacheco Furtado**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 056114044 expedida pelo DETRAN/RJ, e do CPF nº 728.631.537-49, residente e domiciliado à Rua Domingos Lopes de Carvalho, nº 144, Centro, São José do Vale do Rio Preto – RJ, CEP: 25.780-000, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora do CNPJ nº xxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, (bairro), (cidade) – (UF), representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, xxxxxxxxxx, Xxxxxxxx, portador da cédula de Identidade nº xxxxxxxx, expedida pelo xxxxxxxxxx, inscrito no C.P.F. sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado a Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, (bairro), (cidade) – (UF), para celebração do presente Contrato, dentro das seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Logística, Recepção, Refrigeração e Distribuição de kits de Lanches e Água para o Desfile Cívico, para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, através da Dispensa Licitatória nº xxxx/xxxx, ao Município de São José do Vale do Rio Preto, conforme especificações, quantitativos, marcas e valores especificados abaixo:

CÓD. PROD	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
TOTAL DO FORNECEDOR					RS

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser prestados pelo prazo de 01 (um) dia, iniciando-se em 13 de setembro de 2026 e findando-se no mesmo dia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A prestação dos serviços deste contrato será conforme o solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a clausula 4.2 deste contrato e deverão obedecer aos prazos e condições elencados, conforme Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. - O objeto deste contrato deverá ser realizado de acordo com a cláusula 4.2 a 4.7.

4.2 Os serviços serão realizados conforme informação abaixo:

SECRETARIA SOLICITANTE	LOCAL	DIA / HORÁRIO
Secretaria Municipal de Educação	Rua Coronel Francisco Limongi, Estação, São José do Vale do Rio Preto	13/09/2025 07:00 às 13:00 h

4.3 - Os serviços deverão ser realizados de acordo com o solicitado pela Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

4.4 - Os serviços deverão ser prestados seguindo estritamente as especificações da proposta e as determinações da CONTRATANTE.

4.5 - O solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos serviços executados em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

4.6 - O frete, carga e descarga será por conta do fornecedor até os locais a serem indicados pela Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

4.7 - O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA PAGAMENTO:

5.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias contados da data final do adimplemento de cada fornecimento;

5.2. Para processar-se o pagamento, o CONTRATADO deverá dar entrada no Protocolo Geral, do Município munido da documentação necessária, inclusive da Nota de Empenho;

5.2.1. Para atestar o recebimento definitivo dos materiais entregues, a Secretaria solicitante terá o prazo de cinco dias úteis, contados da data de recebimento do objeto;

5.2.2. A Secretaria não poderá receber os materiais diferentes daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato, incluindo a marca e especificações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

6.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxx), sendo os valores unitários os descritos na cláusula 1.1.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

6.2. Neste valor deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento dos serviços e pela locação dos materiais, incluído frete até os locais;

6.3. A realização de eventual protesto de título executivo não ocorrerá antes de decorridos 90 (noventa) dias do vencimento da prestação.

6.4. Não sendo observado o prazo fixado no item 6.3, a CONTRATADA suportará exclusivamente as custas incidentes inerentes ao ato, devendo providenciar a baixa do eventual protesto às suas expensas em prazo de até 3 (três) dias úteis após a notificação do município, sob pena de multa de até 10% (dez por cento), prevista na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO:

7.1. A avaliação da qualidade do material entregue será realizada pela Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

7.1.2. A fiscalização da contratação será exercida pelo, através dos Fiscais deste contrato, conforme informados abaixo:

- Lucas Taboada Chaves – Matrícula: 6371.

- Michela Pacheco da Rocha Passoni – Matrícula: 6129.

7.2. A avaliação da qualidade dos serviços não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela qualidade dos serviços mal realizados e fora dos limites estabelecidos em lei, ou das especificações técnicas diferentes dos serviços ofertados.

7.3. A ausência de qualidade dos serviços ensejará em suspensão do pagamento, podendo haver rescisão contratual, conforme análise dos fiscais de contrato informados na cláusula 7.1.2.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE E DO CONTRATADO:

8.1 DO CONTRATANTE:

8.1.1. Fiscalizar a execução do contrato através da Secretaria solicitante e fiscais de cada Secretaria.

8.1.2. Realizar os pagamentos nas datas previstas do presente contrato, após a fiscalização dos serviços realizados e atestar a conclusão dos mesmos.

8.1.3. Exigir da contratada apresentação das Notas Fiscais correspondentes à realização dos serviços para pagamento aceitas pela fiscalização da contratante.

8.1.4. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.1.5. Exigir da CONTRATADA que sejam cumpridas todas as normas de segurança tanto com os seus funcionários quanto para o público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8.2 DA CONTRATADA:

8.2.1. A Contratada obriga-se a:

8.2.2. Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, em estrita observância das especificações do termo de referência, seus anexos e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do tipo de serviço e garantia;

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente;

8.2.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2.10. Responsabilizar-se pela integridade física dos funcionários durante todo o evento;

8.2.11. Responsabilizar-se por eventuais danos a terceiros que venham a ser causados por seus funcionários ou por qualquer um dos equipamentos utilizados;

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS A TERCEIROS

9.1. A CONTRATADA é inteiramente responsável, de forma objetiva e integral, por quaisquer danos materiais, morais, estéticos ou corporais causados a terceiros, usuários, servidores públicos ou a quaisquer pessoas, decorrentes direta ou indiretamente da execução do objeto contratual.

9.2. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, aplicação de multas, e demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Reserva Orçamentária: nº
XX.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 137 da Lei nº. 14.133/2021

11.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração;

11.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos I a V do § 2, do Art. 137 da Lei nº. 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.4. A rescisão contratual de que trata o Art. 137 e 138 acarretará as consequências previstas no Art. 139, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. Além das sanções previstas no Art.155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:

12.2. Pela recusa em assinar o presente contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado;

12.3. Pelo atraso no início da apresentação ocasionado pela **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) por hora de atraso. A partir da 3ª hora de atraso, configurar-se-á inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

12.4. Pela inexecução parcial, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato;

12.5. Pelo cancelamento do presente contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do fornecimento estimado;

12.6. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;

12.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

12.9. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;

12.10. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Vale do Rio Preto, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

São José do Vale do Rio Preto, em xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Contratante

José Carlos Pacheco Furtado
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

C.P.F. nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Publicado no Diário Oficial do Município Edição nº _____ Folhas nº _____ Em _____ de _____ de _____.
